

CARTA DE VITÓRIA

DA ADVOCACIA CRIMINAL BRASILEIRA

A ADVOCACIA CRIMINAL BRASILEIRA, reunida na cidade de Vitória, no Espírito Santo, nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2024, por ocasião do **XIII ENCONTRO BRASILEIRO DA ADVOCACIA CRIMINAL**, promovido pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM**, solenemente proclama à nação brasileira:

I - A advocacia criminal é essencial à sociedade e à justiça, sendo um dos pilares da democracia na efetivação dos direitos e garantias individuais. Suas prerrogativas são imprescindíveis como ferramenta de proteção à cidadania;

II - Homens e mulheres são iguais em direitos e deveres. Não se pode admitir que nenhuma instituição ou pessoa, direta ou obliquamente, viole impunemente tal princípio constitucional;

III - Só há um Estado Democrático de Direito com juízes verdadeiramente comprometidos com a missão institucional da magistratura brasileira, que tenham como únicos nortes ideológicos o respeito fundamental à Constituição da República e à legalidade;

IV - O racismo, o machismo, bem como as assimetrias e opressões decorrentes da estrutura patriarcal vigente em nossa sociedade, também se reproduzem no sistema de justiça criminal. Merecem irrestrito apoio as iniciativas que visem a extinguir todas as formas de desigualdades, destacando-se os avanços legislativos que visam a combater a discriminação de gênero e raça no contexto criminal eleitoral;

V - O devido processo penal democrático precisa ser transparente. Só há transparência quando a colheita e a análise de vestígios, elementos informativos e provas são registradas, desde o início da investigação até o fim do processo, fornecendo o integral acesso a esse material pela defesa;

VI - É a política, não a tecnologia, que é responsável por criar e reproduzir um sistema de justiça criminal seletivo, violento e arbitrário. Transformar esse sistema é uma tarefa político-crimal, e não tecnológica;

VII - O contraditório, no âmbito do processo penal digital, só se concretiza por meio da auditabilidade dos elementos probatórios digitais, que pressupõe a verificabilidade da integridade e autenticidade de tais elementos. Para tanto, é imperioso assegurar a paridade de armas desde a fase investigatória, garantindo à defesa a constituição de assistente técnico para funcionar a partir do momento em que as provas digitais são incorporadas no procedimento criminal;

VIII - Deve ser restaurada a plenitude do *habeas corpus*, pela magnitude dos direitos por ele protegidos, não se detendo a magistratura a excessivos formalismos que obstam o espírito do instituto, bem como que nenhum regimento interno se sobreponha ao Estatuto da Advocacia, que garante expressamente o direito a sustentação oral em todas as instâncias do Poder Judiciário;

IX - A “lógica da produtividade” não pode se sobrepor à qualidade técnica das decisões. A efetividade da justiça sempre deve prevalecer em relação à eficiência decisória pautada por metas e estatísticas que desumanizam e descredibilizam o Poder Judiciário;

X - É missão perene das instituições jurídicas trabalhar com sinergia para a diminuição do abismo existente entre previsões constitucionais e legislativas e a realidade vivenciada no sistema prisional brasileiro;

XI - A Abracrim é protagonista na racionalização e aprimoramento do sistema de Justiça Criminal. Nessa perspectiva, o parecer exarado pela ABRACRIM, da lavra do eminente advogado criminalista e associado da Abracrim Prof. Dr. Salo de Carvalho, foi utilizado expressamente no voto do eminente Ministro Rogério Schietti Cruz, Relator dos Recursos Especiais n^{os} 2.057.181, 2.052.085 e 1.869.764, no sentido do cancelamento da Súmula n^o 231 do Superior Tribunal de Justiça.

É a Carta de Vitória!

Lida em plenário, foi publicada no site oficial da Abracrim.

Vitória/ES, 7 de junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM